



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº. DE 2025.

(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e dá outras providências.

Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Lei 4.993/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de modificação do Art. 1º da Lei nº 12.334/2010 apresenta um significativo alargamento do escopo da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), ao incluir estruturas menores (a partir de 5 metros de altura), ampliar o critério volumétrico (para reservatórios a partir de 1 milhão de m³) e estender a aplicação da lei inclusive a estruturas com baixo dano potencial associado.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258089900600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 2/2025 CMADS => PL 4993/2024
EMC n.2/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

Na prática a recente Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que alterou a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, já obriga a classificar todas as barragens pela “Categoria de Risco” e pelo “Dano Potencial Associado - DPA”, ou seja, todas as barragens devem ser objeto de análise sobre seu enquadramento ou não. Somente aquelas com Dano Potencial BAIXO e Categoria de Risco BAIXO ou MÉDIO não se enquadram na PNSB, ou seja, aquelas de risco muito baixo. Portanto entende-se que o atual comando legal está aderente a uma adequada gestão de riscos.

Embora o objetivo declarado da ampliação seja o fortalecimento da segurança de barragens, a proposta pode, na prática, comprometer a efetividade da política pública e sobrecarregar tanto os empreendedores quanto os órgãos fiscalizadores, gerando efeitos contraproducentes. Apontam-se, a seguir, os principais riscos associados à redação proposta.

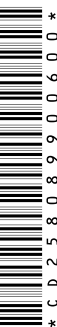
A redução do critério de altura de 15 para 5 metros amplia potencialmente para centenas de milhares o número de estruturas enquadradas na PNSB, especialmente em setores como irrigação, piscicultura e abastecimento rural. Muitas dessas estruturas não representam riscos significativos à segurança ou ao meio ambiente e, portanto, não demandam o mesmo rigor regulatório aplicado a barragens de maior porte e dano potencial.

Consequência prática: aumento de obrigações desproporcionais para pequenos empreendedores, que não possuem estrutura técnica e financeira para

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258089900600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

cumprir exigências complexas, resultando em burocratização excessiva e potencial informalidade.

A redução do critério de volume proposta amplia o número de estruturas enquadradas na PNSB, especialmente em setores como irrigação, piscicultura e abastecimento rural. Muitas dessas estruturas não representam riscos significativos à segurança ou ao meio ambiente e, portanto, não demandam o mesmo rigor regulatório aplicado a barragens de maior porte e dano potencial.

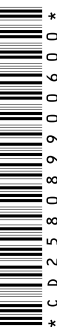
A aplicação da PNSB a barragens com baixo DPA contraria o princípio da proporcionalidade e prejudica a priorização de estruturas críticas. O conceito de DPA baixo, por definição, indica que a estrutura não representa ameaça relevante à vida humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

Consequência regulatória: o foco da política se dilui, comprometendo o monitoramento de estruturas realmente críticas e limitando a capacidade operacional dos órgãos fiscalizadores.

A alteração proposta compromete a efetividade, a proporcionalidade e a operacionalidade da Política Nacional de Segurança de Barragens. O excesso de estruturas enquadradas na legislação — muitas sem relevância para a segurança pública — pode levar ao desperdício de recursos e à fragilização do sistema nacional de fiscalização. Recomenda-se, portanto a manutenção dos critérios técnicos vigentes.

Sala das Comissões, de de 2025

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PL-PA)**

Deputado Joaquim Passarinho
PL/PA

Apresentação: 02/07/2025 13:41:22.200 - CMADS
EMC 2/2025 CMADS => PL 4993/2024

EMC n.2/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258089900600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

